Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7092/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10990/2013
PROTOCOLO	**:**	1427807
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	JÓSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	E.MAGDO DE CRISTO & CIA LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 69.804,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 049/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Sete Quedas*** e ***E.Magdo de Cristo & Cia LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de cestas básicas, com valor contratual no montante de R$ 69.804,00 (sessenta e nove mil oitocentos e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 007/2013 e a formalização do Contrato n.º 049/2013 foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 11336/2013 (pp. 222/224).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 387/391 sua Análise ANA – 6ICE – 24559/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 049/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9253/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	69.804,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	69.804,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.618,71
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	66.185,29
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	66.185,29
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	66.185,29

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 049/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net